



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.188/2025

“Altera a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Araponga prevista na Lei 934/2015 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 50 da Lei Municipal nº 934, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Araponga é de 35 (trinta) horas semanais, com intervalo de 01 hora de almoço ao dia.”

Art. 2º - A carga horária de 40 horas semanais dos cargos previstos na Lei Municipal nº 934, de 25 de junho de 2015, passa a ser de 35 horas semanais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araponga, MG, 23 de junho de 2025.

Carlos Assunção Gomes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal constante Art. 1º da Lei nº 463/97 de 21/02/97.
Araponga (MG), 23 de junho de 2025